



Comissão Parlamentar de Trabalho e
Segurança Social
Assembleia da República
Palácio de S. Bento
1249-068 Lisboa

(Fax: 21 3936951)

N/Ref. 1628/GES/PS/Lisboa, 15.04.16

Assunto: Apreciação do Projecto de Lei nº 138/XIII – Integra Representantes dos Reformados, Pensionistas e Aposentados no Conselho Económico e Social

Nos termos legais, junto se envia o nosso parecer ao Projecto de Lei em referência.

Com os melhores cumprimentos,

A Comissão Executiva
do Conselho Nacional da CGTP-IN

Handwritten signature of José Augusto Oliveira, consisting of a large, stylized initial 'J.A.O.' followed by a surname.

(José Augusto Oliveira)

Anexo: O citado no texto

Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses

Rua Vitor Cordon, 1-2.º - 1249-102 Lisboa - Portugal - Tel.: +351.21.323 65 00 - Fax: +351.21.323 66 95 - e-mail:cgtp@cgtp.pt



APRECIACÃO PÚBLICA

Diploma:

Projecto de Lei nº 138/XIII – Integra Representantes dos Reformados, Pensionistas e Aposentados no Conselho Económico e Social

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses – Intersindical Nacional

Morada ou Sede:

Rua Victor Cordon, n.º 1

Local:

Lisboa

Código Postal

1249-102 Lisboa

Endereço Electrónico:

cgtp@cgtp.pt

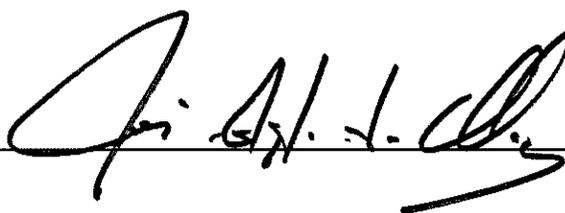
Contributo:

Em anexo

Data

Lisboa, 15 de Abril de 2016

Assinatura

A handwritten signature in black ink, written over a horizontal line. The signature is stylized and appears to be 'J. A. L. G.'.

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.



Apreciação do Projecto de Lei n.º 138/XIII (1.ª) – Integra Representantes dos Reformados, Pensionistas e Aposentados no Conselho Económico e Social (alteração à Lei n.º 108/91, de 17 de Agosto)

O Projecto de Lei n.º 138/XIII (1.ª), da iniciativa do grupo parlamentar do Bloco de Esquerda, visa integrar no Conselho Económico e Social, dois representantes das organizações representativas dos aposentados, pensionistas e reformados, a designar pelas associações respectivas.

O projecto de lei prevê também que o processo de designação dos membros seja efectuado nos termos do n.º 3 do artigo 4.º da Lei 108/91, versão actualizada, por publicitação do presidente do Conselho, através de edital publicado em três jornais de grande circulação nacional, e com fixação de um prazo de 30 dias, dentro do qual, devem candidatar-se todas as entidades que se julguem representativas de aposentados, pensionistas e reformados.

Ora, no que se refere ao alargamento de membros do Conselho Económico e Social, a CGTP tem-se vindo a pautar pelo seguinte entendimento: Não vendo a composição do CES como algo impenetrável a novas organizações sociais, entende que o seu alargamento deve ser precedido de um trabalho de avaliação, tendo em conta o papel que a Constituição da República Portuguesa lhe atribuí, porquanto, a um número maior de organizações não corresponde necessariamente uma representação institucional melhor, maior e mais equilibrada da sociedade portuguesa, no seu todo.

Todavia, no caso em apreço, entendemos favorável a integração dos representantes dos aposentados, pensionistas e reformados, na medida em que permitirá uma intervenção mais participada e visível a um grupo social, que apesar das suas especificidades próprias, tem sido particularmente afectado pelas políticas de austeridade.

Por outro lado, entendemos que o processo de designação dos membros a integrar, nos termos do n.º 3 do artigo 4.º da Lei 108/91 (versão actualizada) constitui um meio idóneo para o efeito, porquanto permite a escolha da(s) organização/organizações, que detenham uma maior amplitude subjectiva e objectiva, maior antiguidade e maior implantação a nível nacional.

Nestes termos, a CGTP dá o seu acordo ao projecto de lei em apreciação.

Lisboa, 13 de Abril de 2016